



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

No final do ano de 2024, impõe-se uma análise e reflexão aos principais acontecimentos que marcaram a nossa vida no plano social, económico e político. Um balanço que sinalize as tendências e as mudanças a que assistimos neste ano, e as perspetivas para o novo ano.

Na esfera política, destacamos cinco factos e acontecimentos:

- Negociação e aprovação do Orçamento do Estado. Trata-se de reforçar o primado do interesse nacional, a mais-valia da estabilidade e as condições da governabilidade do país;
- A aposta na meta de contas certas, com um excedente seguro em 2024, e um provável excedente (orçamental) em 2025, a par do crescimento da economia nacional;
- A crise da inflação que está praticamente superada, abrindo-se um novo ciclo de estabilidade dos preços de bens e serviços, e, concomitantemente a manutenção do poder de compra;
- A estabilização da vivência nas escolas com a resposta de querelas antigas e justas com professores, bem como dos membros da defesa e segurança, apesar de subsistirem focos de tensão em outros setores da função pública;
- O avanço no cumprimento do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência), com um grau de execução de 40% no final de 2024. Contudo, importa não descurar o caminho que ainda há para percorrer neste domínio, no sentido da reestruturação e revitalização das infraestruturas económicas e sociais, o motor do país.

No plano económico a nível global assistimos ao regresso do protecionismo, ou seja, dos interesses estritamente nacionais. Este pode ser o maior desafio de todos, perante um estilo de governação nos EUA em que tudo é negócio. Os princípios e valores são relegados para segundo plano, conduzindo a novos conflitos comerciais, em desproveito de todos. Especialmente para uma Europa economicamente anémica e com défice de competitividade.

Por outro lado, temos o fenómeno do populismo que urge colmatar. Enquanto os populismos forem usados como estratégia política para encurralar o adversário quem ganhará mais são os extremos. Assim, há que investir no *modus operandis*, aproveitando os aspetos positivos desta corrente, com respostas concretas na resolução de problemas da sociedade.

Na era da IA (inteligência artificial), o mundo precisa de uma agenda pró-humana, como a única forma de assegurar que os humanos beneficiam dos avanços tecnológicos em curso, ao invés de serem enganados por tais inovações. Investir em formação e ensino em todos os níveis é o desafio.

Que entre todos, o ano de 2025 seja um encontro de palavras, sentimentos e atitudes.

Feliz Ano Novo.

A Direção

2. REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO

Foi publicada a Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, que regulamenta o regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação (IFICI), previsto no artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, estabelecendo:

- a) Os procedimentos para inscrição neste regime aplicáveis aos sujeitos passivos residentes em território português, que exerçam atividades enquadradas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF;
- b) As profissões altamente qualificadas e as atividades industriais e de serviços, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF.

3. DECLARAÇÃO MODELO 39 E RESPETIVAS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Foi publicada a Portaria n.º 350/2024/1, de 23 de dezembro, que aprova a declaração modelo 39 e respetivas instruções de preenchimento destinadas ao cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea b) do n.º 12 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

A declaração modelo n.º 39 é de entrega obrigatória pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares, pessoas singulares residentes em território português e que não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, rendimentos a que se refere o artigo 71.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo de montante superior a € 25.

A declaração deve ser apresentada através de transmissão eletrónica de dados, até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte.

4. TAXA DE JUROS DE MORA DAS DÍVIDAS AO ESTADO EM 2025

Pelo aviso n.º 29181/2024/2, de 27 de dezembro, é fixada a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 8,309%, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025, inclusive.

5. IVA | ATO ISOLADO

Foi divulgado o Ofício-circulado n.º 25049/2024, de 19/12, tendo em vista o esclarecimento de dúvidas sobre o conceito de uma só operação tributável, ou “ato isolado” para efeitos de IVA, e das obrigações declarativas e de pagamento associadas.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.